SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
2109

DTC/DE-I/ 179 /680.4(B46)(F37)

O Ministério das Relações Exteriores cumprimenta a Embaixada da França e tem a honra de acusar recebimento da nota-verbal nº 1930 datada de 26 de setembro de 1979, cujo teor é o seguinte:

"A Embaixada da França apresenta seus cumprimentos ao Ministério das Relações Exteriores e, com referência à nota nº DTC/DE-I/145/680.4(B46)(F37), de 28 de julho de 1979, tem a honra de levar ao seu conhecimento que, no curso das conversações aeronáuticas franco-brasileiras havidas no Rio de Janeiro, nos dias 17 e 18 de maio de 1979, entre uma delegação brasileira e uma delegação francesa, as duas delegações convieram ao seguinte:

I - Quadro de Rotas

a) as duas delegações concordaram em acrescentar os seguintes pontos aos Quadros de Rotas estabelecidos na troca de notas franco-brasileira de 22 de março de 1977:

(1) Quadro de Rotas brasileiras
pontos intermediários
rota nº 1 via Atlântico Sul:PORTO.

(2) Quadro de Rotas francesas
pontos intermediários
rota nº 1 via Atlântico Sul: RECIFE

b) A delegação francesa expressou o desejo de que no Quadro de Rotas francesas acima mencionado figurasse "Recife ou Salvador".

c) as duas delegações concordaram em que nos serviços sobre a rota brasileira nº 2, via Atlântico Médio, a empresa brasileira operará obrigatoriamente em Belém, ou Manaus, ou um outro ponto na região amazônica, em ambos os sentidos.

d) ambas as delegações acordaram que o "ponto intermediário na Europa" a que se refere a rota 2 do Quadro de Rotas brasileiras poderá ser qualquer ponto em território europeu, desde que em cada serviço seja utilizado um mesmo ponto em ambos os sentidos.

2. CAPACIDADE

As duas delegações concordaram na conveniência de modificar a redação do ítem IV da Ata Final assinada em 6 de maio de 1975, confirmada por troca de notas diplomáticas de 22 de março de 1977, na forma que se segue:

ATLÂNTICO SUL

As empresas designadas pelas Partes Contratantes poderão operar semanalmente, em ambos os sentidos, os seguintes serviços nas rotas I dos respectivos Quadros de Rotas:

BRASIL

- Em 1979: até 5 serviços de DC-10 com oferta de 1.100 assentos, e 2 serviços de B-707 exclusivamente cargueiros.

- A partir de 1º de novembro de 1980: até 6 serviços de DC-10 com oferta de 1.250 assentos, e 2 serviços de B-707 exclusivamente cargueiros ou 1 Boeing-747/F ou similar.

FRANÇA

- Em 1979: 2 serviços de Concorde com 100 assentos cada; 3 serviços de B-747 com oferta de 900 assentos; e 1 serviço com B-707 exclusivamente cargueiro.

- A partir de 1º de novembro de 1980: 2 serviços de Concorde com 100 assentos cada; 4 serviços de B-747 com 1.050 assentos; e 1 serviço de B-747/F exclusivamente cargueiro.

ATLÂNTICO MÉDIO

As empresas brasileiras designadas poderão operar semanalmente, em ambos os sentidos, os seguintes serviços na rota 2 do respectivo Quadro de Rotas:

- Em 1979: 2 serviços de B-747 ou similar, ou 3 serviços de B-707 sendo um exclusivamente cargueiro.

Nota: No caso de um dos serviços mistos ser operado com aeronave de grande porte, o serviço exclusivamente cargueiro será realizado com B-707 ou similar.

Os novos serviços exclusivamente cargueiro da empresa brasileira deverão ser operados distintamente, nas rotas 1 e 2, ficando a critério da empresa escolher em qual delas operará inicialmente, em 1979, o primeiro desses serviços, entendendo-se que o segundo não se iniciará antes de 1º de novembro de 1980.

A Embaixada da França tem a honra de comunicar ao Ministério das Relações Exteriores que as disposições acima têm a plena concordância do Governo francês.

Caso o mesmo se verifique da parte do Governo da República Federativa do Brasil, a Embaixada da França tem a honra de propor ao Ministério das Relações Exteriores que a presente nota e a resposta do Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil constituem a troca de notas prevista no Artigo VIII do Acordo sobre Transporte Aéreo entre a República Federativa do Brasil, firmado em Paris em 29 de outubro de 1965, para vigo-

para vigorar a partir de hoje.

A Embaixada aproveita a oportunidade para renovar ao Ministério os protestos de sua alta consideração".

2. O Ministério das Relações Exteriores informa a Embaixada da França da concordância do Governo brasileiro com a proposta contida na nota em apreço, a qual, com a presente resposta constitui a troca de notas previstas no Artigo VIII do Acordo sobre Transporte Aéreos entre os dois países, com vigência a partir de hoje,

Brasília, em 26 de setembro de 1979.

AMBASSADE DE FRANCE
AU BRÉSIL

N° 1930

SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS
02169

L'Ambassade de France présente ses compliments au Ministère des Relations Extérieures et se référant à Sa note n° DTC/DE-I/145/680.4 (B46) (F37) du 26 juillet 1979 a l'honneur de porter à Sa connaissance que, au cours des conversations aéronautiques franco-brésiliennes qui se sont tenues à Rio de Janeiro les 17 et 18 mai 1979 entre une délégation brésilienne et une délégation française, les deux délégations sont convenues de ce qui suit :

I. Tableau des routes

a) Les deux délégations sont convenues d'ajouter les points suivants au Tableau des routes établi dans l'Echange de lettres franco-brésilien du 22 mars 1977 :

(1) Tableau des routes brésiliennes
Points intermédiaires
Route n° 1 via l'Atlantique Sud : Porto

(2) Tableau des routes françaises
Points au Brésil
Route n° 1 via l'Atlantique Sud : Récife.

b) La délégation française a exprimé le souhait de voir mentionner, au Tableau des routes françaises précité, " Récife ou Salvador ".

c) Les deux délégations sont convenues que, sur les services de la route brésilienne n° 2, via l'Atlantique Central, l'entreprise brésilienne desservira obligatoirement Belem

Ministère des Relations Extérieures
Palais de l'Itamaraty
BRASILIA DF

.../...

ou Manaus ou un autre point de la région amazonienne, dans les deux sens.

d) Les deux délégations sont convenues que le " point intermédiaire en Europe ", auquel se réfère la route n° 2 du Tableau des routes brésiliennes, pourra être tout point en territoire européen, pourvu que sur chaque service un même point soit utilisé dans les deux sens.

2. Capacité

Les deux délégations sont convenues de l'opportunité de modifier la rédaction du Titre IV de l'Acte final signé le 6 mai 1975, confirmé par l'Echange de notes diplomatiques du 22 mars 1977, de la manière suivante :

Atlantique Sud

Les entreprises désignées par les Parties Contractantes pourront exploiter chaque semaine, dans les deux sens, les services suivants sur les routes n° 1 des Tableaux des routes respectifs :

Brésil .

- en 1979 : jusqu'à 5 services en DC.10 avec une offre de 1100 sièges, et 2 services en B.707 exclusivement cargo;
- à partir du 1er novembre 1980 : jusqu'à 6 services en DC.10 avec une offre de 1250 sièges, et 2 services en B.707 exclusivement cargo ou 1 B.747/F ou similaire.

France

- en 1979 : 2 services en Concorde de 100 sièges chacun, 3 services en B.747 avec une offre de 900 sièges et I service en B.707 exclusivement cargo;
- à partir du 1er novembre 1980 : 2 services en Concorde de 100 sièges chacun, 4 Services en B. 747 avec 1050

.../...

sièges et 1 service en B.747/F exclusivement cargo.

Atlantique Central

Les entreprises brésiliennes désignées pourront opérer chaque semaine, dans les deux sens, les services suivants sur la route n° 2 du Tableau des routes brésiliennes :

- en 1979 : 2 services en B.747 ou similaire, ou 3 services en B.707, l'un étant exclusivement cargo.

Note : Dans le cas où l'un des services mixtes serait opéré avec un appareil gros-porteur, le service exclusivement cargo sera opéré en B.707 ou similaire.

Les nouveaux services exclusivement cargo de l'entreprise brésilienne devront être opérés de manière distincte, sur les routes n° 1 et 2, le choix de la route sur laquelle sera opéré le premier de ces services en 1979 appartenant à cette entreprise, étant entendu que le second de ces services ne pourra être exploité qu'à partir du 1er novembre 1980.

L'Ambassade de France a l'honneur de faire savoir au Ministère des Relations Extérieures que les dispositions qui précèdent rencontrent le plein accord du Gouvernement français.

S'il en est de même de la part du Gouvernement de la République Fédérative du Brésil, l'Ambassade de France a l'honneur de proposer au Ministère des Relations Extérieures que la présente note et la réponse à celle-ci du Ministère des Relations Extérieures de la République Fédérative du Brésil constituent l'échange de notes prévu par l'Article VIII de l'Accord entre la République française et la République Fédérative du Brésil relatif au transport aérien signé à

.../...

Paris le 29 octobre 1965 pour prendre effet à la date de ce jour.

L'Ambassade saisit cette occasion pour renouveler au Ministère les assurances de sa haute considération./.

Brasilia, le 26 septembre 1979